

# Os ajustamentos de fronteira do ICM, o comércio interestadual e internacional e a autonomia fiscal dos Estados - comentário

CARLOS A. LONGO \*

Em artigo recente publicado nesta revista, Ricardo Varsano,<sup>1</sup> ao tratar dos ajustamentos de fronteira do ICM, procura demonstrar que o princípio de origem "aparente" (como adotado no Brasil), aplicado de acordo com o método do crédito fiscal, é equivalente ao princípio de destino quanto às suas implicações alocativas e equivalente ao princípio de origem verdadeiro quanto à distribuição de receita entre Estados (ver pp. 329-330). Argumentamos nesta nota que esta conclusão não é, em geral, válida.

Utilizando uma nomenclatura semelhante à de Varsano, suponhamos que  $t^x$  seja a alíquota do imposto sobre o valor adicionado aplicado no Estado de origem (exportador) e  $t^m$  a alíquota aplicada no Estado de destino (importador). Se, por exemplo, o Estado de origem vende para o Estado de destino um produto pelo valor (líquido de imposto) de  $V^x$ , e se este produto chega ao consumidor final do Estado de destino pelo valor líquido de  $V^x + V^m$ , então o imposto arrecadado pelo método do crédito fiscal no Estado importador será:

$$T_m = t^m (V^m + V^x) - t^x V^x \quad (1)$$

\* Da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

<sup>1</sup> Ver Ricardo Varsano, "Os Ajustamentos de Fronteira do ICM, o Comércio Interestadual e Internacional e a Autonomia Fiscal dos Estados", in *Pesquisa e Planejamento Econômico*, vol. 9, n.º 2 (agosto de 1979), pp. 315-350.

ou

$$T_M = (t^M - t^X) V^X + t^M V^M \quad (2)$$

Vemos pela expressão (1) que o imposto no Estado importador será aplicado de acordo com o princípio de destino somente quando  $t^X = 0$  (ou, equivalentemente, quando o imposto no Estado de origem é rebatido antes da exportação). Caso contrário, a alíquota efetiva do Estado importador será menor do que o seria sob o princípio de destino. Por outro lado, vemos pela expressão (2) que a distribuição de receita entre Estados será efetuada de acordo com o princípio de origem somente quando  $t^X = t^M$ . Caso contrário, o Estado importador irá receber maior ou menor receita do que auferiria sob o princípio de origem, conforme  $t^M$  seja maior ou menor do que  $t^X$ .

Portanto, em geral, o princípio de origem "aparente" (como adotado no Brasil) não é comparável ao princípio de destino nem ao princípio de origem. Isto implica que as conclusões derivadas por Varsano sobre a neutralidade alocativa e sobre a distribuição de receita entre Estados referente ao princípio de origem "aparente" (ver pp. 331-332) não se sustentam. Varsano afirma corretamente que o método da subtração é adequado para implementar o princípio de origem com alíquotas diferenciadas entre Estados, mas dá a entender que somente o método do crédito fiscal implementa o princípio de destino com alíquotas diferenciadas (ver p. 329). Sugerimos em outro trabalho<sup>2</sup> que o método da subtração, se necessário for, implementa adequadamente tanto o princípio de destino como o princípio de origem.

<sup>2</sup> Ver Carlos A. Longo, "Uma Contribuição para a Reforma do ICM: O Caso dos Ajustamentos de Impostos na Fronteira", in *Pesquisa e Planejamento Económico*, vol. 9, n.º 3 (dezembro de 1979), pp. 803-818.